

EMENDA Nº 5
(ao PLS 316/2015)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 23, incluído pelo Art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 316/2015:

Art. 23
.....

§5º As restrições do § 3º não se aplicam aos Municípios em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, nos casos de diminuição das:

- I- transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessões de isenções tributárias pela União; e
- II- receitas recebidas de royalties e participações especiais.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração do art. 23 exclui da restrição de não poder receber transferência voluntária, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, e contratar operações de crédito os municípios em caso de perda de recursos financeiros, em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício anterior, oriunda da diminuição das transferências recebidas do FPM decorrentes da concessão de isenções tributárias pela União e da diminuição das receitas recebidas de royalties e participação especial.



A proposta é meritória, porém é necessário definir um parâmetro para a queda de arrecadação, que justifique a exclusão das restrições, pois pequenas variações poderão ser corrigidas com outras medidas já previstas na LRF.

Senado Federal, 6 de abril de 2016.

Senador Blairo Maggi
(PR - MT)



SF/16290.59956-46

Página: 2/2 06/04/2016 19:19:08

0f07684f029db65ee5ecadc3a0ada18fe687ef63

